



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Adolfo Mota nº 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 24/02/2022**

**Horário: 14:00 h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**1- DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover Link Dedicado de acesso à internet via fibra ótica, de 50 Mbps, para a rede corporativa do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região- CREF1, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

**1.2-** A licitação será realizada em aquisição global.

**1.3-** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4-** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1-** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária específica para o exercício de 2022, conforme anexo I.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**3- DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2-** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4-** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5-** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1-** Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - SEGES – por meio do sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**4.2-** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.3-** Os representantes de Microempresa e Empresa de Pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A declaração falsa



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

quanto ao enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

**4.4-** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1-** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4-** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4.5-** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.6-** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.7-** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.5-** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1-** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.5.2-** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.3-** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.4-** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

- 4.5.5- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.6- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.7- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.8- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.9- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.10- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço unitário, o preço total e o valor global do grupo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

5.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- A licitante deverá obrigatoriamente consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor global do grupo**, bem como os valores unitários de cada item.

6.2- A licitante deverá preencher o campo com a descrição detalhada do objeto ofertado e todas as informações necessárias para aferir que o item ofertado atende às exigências do edital, conforme Modelo de Proposta, anexo II.

6.3- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**6.6-** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.1-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2-** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1-** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

7.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1- O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.**

7.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8- O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de um por cento (1%).**

**7.9- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

7.10- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**7.15-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18-** O Critério de julgamento adotado será o ***menor preço global do grupo***, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20-** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.21.1-** No país;

**7.21.2-** Por empresas brasileiras;

**7.21.3-** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.4-** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.22-** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**7.23-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.23.1-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.2-** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.24-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1-** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2-** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1-** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.2.2-** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**8.3-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.4-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.4.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.4.2-** Se a proposta não for aceitável ou a licitante vencedora deixar de encaminhar, através de mensagem eletrônica, as especificações detalhadas do objeto, conforme solicitação constante do item 8.4, a proposta será desclassificada.

**8.5-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.7-** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.7.1-** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.8-** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**9.1-** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1-** SICAF;

**9.1.2-** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3-** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**9.1.4-** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.2-** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.3-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.1-** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.3.2-** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.3.3-** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.4-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**9.5-** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.6-** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6.1-** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.6.2-** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.6.3-** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.7-** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.8-** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.9-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**9.10.1-** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.11-** Ressalvado o disposto no item 9.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.12- Habilitação jurídica:**

**9.12.1-** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.12.2-** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.12.3-** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.12.4-** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.12.5-** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.12.6-** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.12.7-** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**9.12.8-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.13- Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.13.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.13.2-** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.13.3-** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.13.4-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.13.5-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.13.6-** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.13.7-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.13.8-** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.14- Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.14.1-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.14.2-** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.14.2.1-** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.14.2.2-** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.14.2.3-** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.14.3-** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.14.3.1-** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de (10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.15- Qualificação Técnica:**

**9.15.1-** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços em características, quantidades e prazos, compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.15.2-** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15.3-** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.15.4-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1-** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou por e-mail e deverá:

**10.1.1-** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2-** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3-** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2-** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1-** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3-** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4-** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.5-** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1-** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**11.1.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.1.2-** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.1.3-** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.1.4-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.1.5-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1-** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1-** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2-** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2-** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1-** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2-** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1-** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**13.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1-** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**15- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1-** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.1.2-** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.3-** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

**15.2-** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3-** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3-1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3-2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**15.3-3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4-** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5-** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.6-** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7-** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1-** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1-** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18- DO PAGAMENTO**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**18.1-** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.2-** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**19.1.3-** Apresentar documentação falsa;

**19.1.4-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.5-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.6-** Não manter a proposta;

**19.1.7-** Cometer fraude fiscal;

**19.1.8-** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.2-** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**19.3-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4-** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.4.1-** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**19.4.2-** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 5 dias de atraso.

**19.4.2.1-** Após o 5º dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, recaindo sobre este a multa constante no item 19.4.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**19.4.3-** Multa de 7,50% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 19.4.2 e inferior a 10 dias de atraso injustificado;

**19.4.4-** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

**19.4.5-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.4.6-** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.4.7-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.5-** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

**19.6-** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**19.7-** No caso de aplicação de multa, será observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de umas das penalidades previstas neste tópico.

**19.8-** As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**19.9-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.10-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.11-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.12-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.13-** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.14-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.15-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.16-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

- 20.1-** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2-** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [contratos@cref1.org.br](mailto:contratos@cref1.org.br).
- 20.3-** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5-** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no item 20.2.
- 20.6-** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.9-** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1-** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**21.4-** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6-** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11-** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no sítio [www.cref1.org.br](http://www.cref1.org.br), também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Adolfo Mota 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.12-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1- ANEXO I - Termo de Referência**

**22.12.2- ANEXO II - Modelo de Proposta**

**22.12.3- ANEXO III- Minuta do Contrato**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.

---

**Presidente**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

**1.2-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover Link Dedicado de acesso à internet via fibra ótica, de 50 Mbps, para a rede corporativa do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região- CREF1, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

**1.2-** A licitação será realizada em aquisição global.

**1.3-** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1-** O CREF1 tem por objetivo orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Educação Física, além de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Dessa forma, a aquisição de Link Dedicado para as sedes de Campo Grande e Niterói tem o objetivo de promover internet ágil e de qualidade, possibilitando melhorias nos cursos online ministrados através dessas sedes, e nos atendimentos aos profissionais registrados.

### 3- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

GRUPO 1			
Objeto	Qtd.	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1-Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Campo Grande;	1		
2- Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Niterói;	1		
VALOR GLOBAL DO GRUPO R\$			

### 4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1- Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Campo Grande - Endereço:** R. Carlos da Silva Costa, 195 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-230.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**4.2- Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Niterói-** R. Coronel Tamarindo, 59 – Niterói- RJ, 24210-380.

**4.3-** Serviços de instalação e configuração dos links de comunicação de dados e equipamentos necessários tais como: sistemas operacionais, roteadores, cabos, conectores e rack.

**4.4-** Serviços de suporte técnico especializado com atendimento on-site e/ou remoto, sob demanda.

**4.5-** Serviços de monitoramento de Link dedicado de comunicação de dados, com proteção Anti-DDoS

**4.6-** Os Links Dedicados de internet 50Mbps devem ser entregues nos Pontos Centrais com redundância, através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 50Mbps. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs.

**5- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:**

**5.1-** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;

**5.2-** Garantia total da banda contratada com redundância;

**5.3-** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**5.4-** A contratada deverá fornecer um bloco de 6 (seis) endereços: 4 IPv4 e 2 IPv6, endereços IP livres, classe C fixos e válidos.

**5.5-** O serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791, quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460, com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services).

**5.6-** Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blocklists como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o CREF1.

**5.7-** O acesso IP Internet fornecido pela Contratada deverá possuir latência de no máximo 50 ms.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**5.8-** A Contratada deverá garantir que todos os links tenham ANS (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela contratada, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta do próprio CREF1.

**5.9-** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do CREF1 (Manhã: 8h às 12h00min – Tarde: 13h00min às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

**5.10-** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato telefônico com o CREF1 para fins de análise do problema em no máximo 60 minutos;

**5.11-** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

**5.12-** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

**5.13-** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

**5.14-** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do CREF1 até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**5.15-** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

**5.16-** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

**5.17-** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

**5.18-** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

**5.19-** A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).

## **6- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**6.1-** Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos serviços a serem adquiridos é considerada comum.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1-** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer custo para o CREF1.

**7.2 -** Manter e preservar o CREF1 a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução do objeto do contrato.

**7.3 -** Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

**7.4 -** Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento;

**7.5 -** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**7.6 -** Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Edital, incluindo, mas não se limitando o Termo de Referência bem como o



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

**7.7** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREF1 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.8** - Atender prontamente todas as solicitações do CREF1 previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

**7.9** - Comunicar ao CREF1, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**7.10** - A licitante vencedora obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**7.11** - A licitante vencedora deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CREF1, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

**7.12** - A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**7.13** - Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pelo CREF1, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Legislação vigente.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**7.14** - A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**7.15** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1**- Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

**8.2** - Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

**8.3**- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências do Contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;

**8.4**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.5**- Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

**8.6**- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento de Contrato.

**8.7**- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **9- SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1**- Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

## **10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**10.1-** Será designado representante do CREF1 para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREF1 ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3-** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**10.4-** O representante do CREF1 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5- O objeto desta licitação, deverá ser entregue, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, seguintes ao da assinatura do Instrumento Contratual.**

**10.6-** O objeto do certame será recebido provisoriamente pelo responsável especialmente designado pelo CREF1 a fim de atestar a sua conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

**10.7-** Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer itens do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, se for o caso, pelo CREF1, sendo a Contratada obrigada a proceder a substituição do objeto e/ou eventuais mudanças necessárias à adequação do mesmo às especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

**10.8-** As faturas serão atestadas pela Fiscalização do contratante, após o recebimento definitivo, que se entende pela liberação plena de uso dos respectivos links.

## **11- DO PAGAMENTO**

**11.1-** O pagamento será efetuado pelo CREF1, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, prazo esse que será contado a partir da apresentação da



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**11.1.1-** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2-** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.3-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREF1.

**11.4-** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

**11.5-** O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado: o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.6-** O CREF1 reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**11.7-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CREF1, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 10.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:  $I=(TX/100) / 365$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **12- DA VIGÊNCIA**

**12.1-** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, comprovada a vantajosidade para a administração, em até 60 meses.

## **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**13.1.2-** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**13.1.3-** Apresentar documentação falsa;

**13.1.4-** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.5-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.6-** Não mantiver a proposta;

**13.1.7-** Cometer fraude fiscal;

**13.1.8-** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.2-** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**13.3-** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**13.4-** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.4.1-** Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**13.4.2-** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 5 dias de atraso.

**13.4.2.1-** Após o 5º dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, recaindo sobre este a multa constante no item 12.4.4, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**13.4.3-** Multa de 7,50% sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item 12.4.2.1 e inferior a 10 dias de atraso injustificado;

**13.4.4-** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

**13.4.5-** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.4.6-** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.4.7-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.5-** As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**13.6-** As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**13.7-** No caso de aplicação de multa, será observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de umas das penalidades previstas neste tópico.

**13.8-** As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.9-** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.10-** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.11-** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.12-** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.13-** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.14-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**13.15-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.16-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14- DO PREÇO ESTIMADO**

**14.1-** O valor global estimado para essa contratação é de **R\$ 39.072,00**.

<b>GRUPO 1</b>			
<b>Objeto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Mensal R\$</b>	<b>Preço Anual R\$</b>
<b>1-Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Campo Grande;</b>	<b>1</b>	<b>1.628,00</b>	<b>19.536,00</b>
<b>2- Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Niterói;</b>	<b>1</b>	<b>1.628,00</b>	<b>19.536,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO R\$</b>			<b>39.072,00</b>

#### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1-** As despesas para atender esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF1 para o exercício de 2022, na conta: **6.2.2.1.01.01.082**

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**15.2-** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CREF1, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 50, do Decreto 10.024/2019.

**15.3-** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**15.4-** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.5-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no CREF1.

**15.6-** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

**15.7-** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta de preços.

**15.8-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CREF1 não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.9-** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**15.10-** O Edital estará disponível nos sítios [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.cref1.org.br](http://www.cref1.org.br).

**15.11-** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

---



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

<<Timbre da Empresa>>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 03/2022, Processo Licitatório nº 011/2022**, apresenta a seguinte proposta de preços:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover Link dedicado de acesso à internet via fibra ótica, de 50 Mbps, para a rede corporativa do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região- CREF1, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

<b>GRUPO 1</b>			
<b>Objeto</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Preço Mensal R\$</b>	<b>Preço Anual R\$</b>
<b>1-Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Campo Grande;</b>	<b>1</b>		
<b>2- Link Dedicado de internet 50 Mbps- Sede Niterói;</b>	<b>1</b>		
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO R\$</b>			

- a) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias);
- b) Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ (20 dias corridos);
- c) Concordo com todas as exigências do presente Pregão;
- d) Declaro que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias à sua execução.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

<<Carimbo do Representante>>



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO – CREF1/RJ-ES**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 9.698/98, inscrito no CNPJ sob o nº 03.617.694/0001-07, com sede na Rua Adolfo Mota, nº. 104, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-100, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor Rogério Silva de Melo, Presidente, profissional de Educação Física, portador do RG nº 000018, inscrito no CPF sob o nº 612.543.987-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal contrato considera os expedientes do **Processo nº 011/2022, Pregão Eletrônico nº 03/2022**, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover Link dedicado de acesso à internet via fibra ótica, de 50 Mbps, para a rede corporativa do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região- CREF1, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA VIGÊNCIA**

- 2.1-** A vigência deste contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, comprovada a vantagem para o CREF1.
- 2.2-** Pela aquisição do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXXXXXX, em parcelas mensais de R\$ XXXXXXXXXXX.
- 2.3-** No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.2, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos itens objeto deste **CONTRATO**.
- 2.4-** Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2.5-** Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1-** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos que deu origem à Contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 4.1-** As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1-** O preço contratado será fixo e irrevogável, no período de 12 (doze) meses, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados a implicar revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1-** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1-** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**8.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

**10.1-** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região  
Rio de Janeiro e Espírito Santo

federais aplicáveis, disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1-** Os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

**11.2-** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.